

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaraicieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 5.078/2013

S.S. em 19/06/13

(06 DE JUNHO DE 2013)

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS, HOSPITAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE TENHAM SUAS SEDES NESTE MUNICÍPIO E QUE SÃO BENEFICIADOS POR INCENTIVOS, ISENÇÃO FISCAL E CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA, OUTORGADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA QUE DESTINEM 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DE TRABALHO RESERVADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PRIMEIRO EMPREGO.

Art. 1º As empresas que tiverem sede, matriz ou filial, diretamente ou por meio de consórcio, que forem beneficiadas por incentivo, isenção fiscal ou concessão de área pública, outorgados pela municipalidade de Caieiras, no seu todo ou em parte, para efeito de recolhimento mensal ou para construir seu parque industrial, devem reservar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao PRIMEIRO EMPREGO.

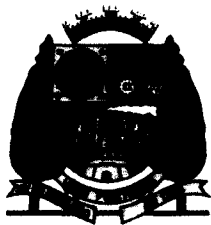
§ 1º - Na hipótese do objetivo do incentivo fiscal ter como meta e princípio a execução da obra, ou mesmo que venha a ocorrer durante a fase de execução, o percentual previsto no "caput" deste artigo deverá ser asseverado durante sua realização.

§ 2º - Compreende-se por 1º EMPREGO, aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada às empresas, diretamente ou por meio de consórcios, que foram, ou que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, ou por concessão de área pública, instituído, ou concedido pela Municipalidade.

Art. 3º- Aplicam-se também pra o fim desta Lei aos estabelecimentos de Ensinos, de Ensino Técnico, de Ensino Universitário com ou sem fins lucrativos e que forem beneficiados com incentivos, isenções fiscais e/ou concessões de áreas públicas, para que reservem 10% (dez por cento) de suas vagas a pessoas que não tenham formação técnica e que estiverem desempregadas.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo, da isenção fiscal ou da Concessão.



Câmara Municipal de Caiçaras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caiçaras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaiçaras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

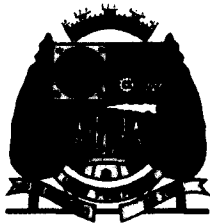
Parágrafo Único - Caso a empresa ou Instituição, diretamente ou por meio de consórcio já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal, terá que ressarcir-las aos cofres públicos, ou no caso de concessão de área pública será motivo de rescisão contratual.

Art. 5º - As eventuais despesas da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. **WLADIMIR PANELLI** -

Vereador-PPS



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Segundo dados estatísticos, em nosso país, apenas 36% dos jovens entre 15 e 24 anos têm emprego, outros 22% já trabalharam, mas estão desempregados atualmente, na média, os jovens demoram 15 meses para conseguir o primeiro emprego ou uma nova ocupação nas regiões metropolitanas. No total, 66% deles precisam trabalhar porque todo o seu ganho, ou parte dele, complementa a renda familiar. O índice de desemprego entre brasileiros de 15 a 24 anos é de 17,8% em relação aos 22,2 milhões de jovens economicamente ativos, ou seja, ocupados ou que procuram por uma oportunidade profissional. **(Fonte de pesquisa: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).**

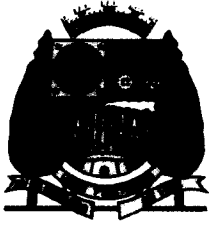
Os jovens estão entre os que mais sofrem com a falta de adequação dos programas de proteção ao desemprego e a pobreza. Do total do dinheiro usado para pagar o seguro desemprego em 2005, apenas 23% foram destinados para pessoas com até 24 anos de idade. E é justamente nessa faixa que está concentrada a maior taxa de desemprego do país, de 49,8%". Relatório organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) apontou que a taxa de desemprego entre jovens no Brasil é 3.2 vezes superior à registrada entre adultos.

A situação instável de emprego e desemprego também é sentida em nossa realidade local, precisamos urgentemente de uma Política Municipal concreta que vise este enfrentamento.

O Sr. Prefeito conjuntamente com a iniciativa privada deu esta semana um grande passo para a minimização deste problema, quando inaugurou o núcleo de capacitação para jovens no bairro da Laranjeiras com apoio da Cia. Melhoramentos de Papéis e o Senai.

A falta de oportunidades de emprego é apontada como um problema social relevante em todos os espaços populares que temos freqüentado com a Prática do Mandato de Participação Popular, principalmente, nos espaços e encontros com a Juventude, esta tem demonstrado estar sintonizada com este grande desafio que é a transição para o mundo do trabalho.

O Projeto ora apresentado determina que as empresas beneficiadas pelo incentivo ou isenção fiscal do Município de Caieiras, reservem 10% das suas vagas de trabalho ao primeiro emprego. O primeiro emprego soa como algo quase impossível na vida não só daqueles que não tiveram condições de acesso a uma educação profissional de qualidade, mas também aos inúmeros que cursam nível técnico e até nível superior, porém aguardam ansiosamente a realização deste grande sonho.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

A contrapartida das isenções fiscais disponibilizadas pelo Município é sem dúvida um resgate da dívida social acumulada ao longo dos anos, haja vista ao conceder incentivos e/ou **isenções fiscais**, o Município deixou de auferir receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas como saúde, educação, assistência social, entre outras. Dessa forma, é totalmente **PROCEDENTE E JUSTO** este retorno até porque, as empresas beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, passarão a contribuir de forma perene com o equilíbrio social do Município através da oportunidade de emprego a pessoas já qualificadas, mas que não conseguem a inserção no mercado de trabalho. A garantia de acesso ao primeiro emprego é sem dúvida uma das principais medidas a ser tomada pelos Governantes para diminuir a desigualdade social, por abrir novas perspectivas para os Jovens. O Poder Público deve figurar como parte atuante no amparo aos seus munícipes, e no caso em tela, coloca-se em destaque, a obrigação que tem de garantir que todo jovem qualificado tenha o direito de possuir renda própria, e com isso passe a participar efetivamente da consolidação do seu futuro profissional, além de passar a ser parte integrante da composição da renda familiar.

É de praxe ser exigida experiência profissional para o ingresso no mercado de trabalho, com a aprovação deste Projeto essa política abominável de constrangimento e exclusão vivenciada pelos Jovens no momento da procura de vagas deixaria de existir, uma vez que não se pode exigir experiência de quem nunca teve a oportunidade de sequer ter seu primeiro emprego, e quando têm muitas das atividades resumem a trabalhos informais e esporádicos, expostos a inseguranças e sem nenhuma fiscalização.

Este Projeto reforça a certeza de que o Programa Primeiro Emprego é uma experiência salutar na vida de todo cidadão, em especial daqueles cuja condição social depende urgentemente desse amparo; além disso, é uma certeza de que a realidade social do nosso País será melhorada a partir das ações que elegeremos como nossas com o intuito de transformar a realidade social do “**nosso município**”.

- Dr. PANELLI- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.078/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE AS EMPRESAS, HOSPITAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE TENHAM SUAS SEDES NESTE MUNICÍPIO E QUE SÃO BENEFICIADOS POR INCENTIVOS, ISENÇÃO FISCAL E CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA, OUTORGADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA QUE DESTINEM 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DE TRABALHO RESERVADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PRIMEIRO EMPREGO.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.078/2013.

Sala das Comissões, 20/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 20/08/13
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA